



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio de transferências do fundo de saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar".

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, propõe o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme o art. 9º em seu §4º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o qual inclui o ressarcimento aos cofres municipais por aquele cidadão que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher, ficando o mesmo obrigado a ressarcir aos cofres municipais, todos os danos causados e custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas.

Art. 2º O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art.3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador





Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Estrela d'Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores

Através do presente tenho a elevada honra de apresentar a esta Casa de Leis, para análise e apreciação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2024**, que tem por objetivo responsabilizar o agressor pelo ato de violência doméstica e familiar o ressarcimento dos custos do Município, por meio das transferências feitas ao ente federativo pelo fundo nacional de saúde, conforme legislação federal.

A Lei Federal n. 13.871, de 17 de setembro de 2019 altera a Lei de n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, nos seguintes termos: "O art. 9º, §4º. Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços."

Assim, a Lei Federal permite que cada ente federativo regulamente este ressarcimento de acordo com a predominância de seu interesse público. Dessa forma, esta Lei permitirá que o nosso Município regularmente esta matéria, para que ocorra o ressarcimento aos nossos cofres públicos.

Ante o exposto, o espero que a propositura receba desta Casa a deferência que merece e que, ao final seja aprovada por unanimidade de votos, para tanto solicito aos nobres pares, total e incondicional apoio.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador